



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° \_\_\_\_\_/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 35, DE MARÇO DE 2020.

(Autor: Teresa Brito)

"Institui o Código Estadual de Defesa e Proteção aos Animais, no âmbito do estado do Piauí".

**RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES**

**I – RELATÓRIO**

Apresento, de acordo com os arts. 34, I, a), do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de projeto de lei ordinária que institui o Código Estadual de Defesa e Proteção aos Animais, no âmbito do estado do Piauí, e dá outras providências.

A iniciativa da proposta é desempenhada pelo nobre deputado Teresa Brito.

Eis o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos arts. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "b)" e art. 105, I, do Regimento interno, bem como no Art. 75 da Constituição Estadual.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "HENRIQUE PIRES", is placed here.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que, este projeto de lei possui embasamento constitucional.

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela, não se encontra no rol de competência exclusiva do chefe do poder executivo.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, manifesto-me **favoravelmente** à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

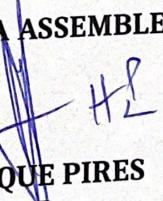
### III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

**Pelo acatamento ( X )**

Pela rejeição ( )

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO PIAUÍ, Teresina, 15 de junho de 2021.**

  
**DEP. HENRIQUE PIRES  
RELATOR**

Dep José Baima  
Dep Evaldo Gomes  
Dep Jenívaldo  
Dep Júlio Dicarvalho  
Dep Júlio Bôsco  
Dep Gisea Bôsco  
Dep José Costa  
Dep Elijanangelo

Concedido vista ao processo  
do Dep. 220 Cavalcante

Em 21/06/2021

Presidente da Comissão de

Justiça

**unanimemente**

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>13/07/2021</u>
<u>Henrique</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>
<u>220 Cavalcante</u>